



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 007/2025** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025**

**Local:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato protocolo eletrônico, disponível no site do município, através do link:

<https://mafra.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>

**Período de Validade do Credenciamento:** de **03/07/2025** até **03/07/2030**.

**Recebimento da documentação:** A partir de **03/07/2030**.

**Referência de tempo:** Horário de Brasília.

**Modo:** Aberto

**Procedimento:** Credenciamento

### **1 - PREÂMBULO**

1.1 O **MUNICÍPIO DE MAFRA**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.509/0001-72, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº 777, 30 de maio de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** de laboratórios interessados em se credenciar para a **contratação de clínica especializada para internação de paciente para tratamento de transtorno mental e pacientes em uso de substâncias químicas, através da Secretaria Municipal de Saúde**, com a possibilidade de contratação.

1.2 O presente instrumento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação na administração pública e pelo Decreto Municipal nº 5.408/2024 que regulamenta no âmbito do Município, o credenciamento.

1.3 Além das legislações inerentes às normas de licitação e contratação, este Edital encontra-se fundamentado e respaldado nas seguintes legislações:

1.3.1 Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

1.3.2 Lei nº 12.846/2013 que "Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências".

1.4 Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas advindas do referido credenciamento, será providenciado pela Administração nova publicidade das alterações, respeitando a mesma forma de divulgação em que se deu a do texto original deste edital, comunicando os interessados já credenciados para que firmem declaração que atendem e se sujeitam integralmente aos novos requisitos, devendo ser firmado um novo termo de credenciamento, respeitando as contratações em execução.

### **2 - DO OBJETO, DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

2.1 O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a **contratação de clínica especializada para internação de paciente para tratamento de transtorno mental e pacientes em uso de substâncias químicas, através da Secretaria Municipal de Saúde**, com a possibilidade de contratação para a Prefeitura de Mafra, SC, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste edital de credenciamento e seus anexos.

2.1.1 Os credenciados deverão observar o disposto no edital e pleitear o seu credenciamento para o item de seu interesse, preenchendo o **Anexo II - Solicitação de Credenciamento**.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

2.2 Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.4 Os serviços a serem credenciados serão distribuídos de forma igualitária, obedecendo aos critérios de apresentação e classificação, considerando a capacidade dos credenciados.

2.5 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, etc. estão previstos nos Anexo I do Edital.

2.6 A aquisição do edital completo poderá ser feito pelo(a) licitante no site [www.mafra.sc.gov.br/licitacoes](http://www.mafra.sc.gov.br/licitacoes).

2.7 O presente credenciamento tem como finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

### 3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1 O prazo de vigência do credenciamento será de **05 (cinco) anos**, prorrogável, caso haja interesse da Administração, nos termos da legislação atinente à matéria.

3.2 A revogação do presente edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.3 Enquanto estiver vigente o presente edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas neste edital.

3.4 O prazo de vigência do(s) contrato(s) será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### 4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, que realizem a prestação de serviços constantes no item 2 e que atenderem às exigências deste edital e, ainda, que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei para os fins do objeto licitado.

4.1.1 - Os participantes deverão realizar protocolo eletrônico para credenciamento disponível no endereço <https://mafra.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, para poderem encaminhar a documentação exigida neste edital.

4.1.2 As instruções de como realizar a abertura e o acompanhamento do protocolo eletrônico encontram-se disponíveis no link: <https://mafra.sc.gov.br/uploads/sites/372/2024/06/IN-LIC-2024-004-Protocolo-de-credenciamento.pdf>

4.1.3 Todas as informações e atualizações relativas a habilitação e convocação do interessado serão informadas no protocolo gerado, bem como no sítio eletrônico oficial do município.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

4.1.4 Dúvidas quanto ao protocolo na plataforma eletrônica deverão ser sanadas diretamente com Setor de Compras e Licitações através dos canais: Telefone (47) 3641- 4009.

4.2 A finalidade das pessoas jurídicas que desejarem participar do credenciamento deverá estar relacionada diretamente com o objeto deste edital.

4.3 O presente edital ficará disponível ao público no site [www.mafra.sc.gov.br/licitacoes](http://www.mafra.sc.gov.br/licitacoes), sendo permitida a apresentação de cadastramento permanente de novos interessados, enquanto vigente este edital, conforme previsto no Decreto Municipal nº 5408/2024.

4.5 A participação neste credenciamento implica integral aceitação pelos proponentes de todos os termos e condições previstas neste edital e seus anexos, bem como observância das normas legais e regulamentares em vigor e responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações/documentos apresentados em qualquer fase do processo, devendo ser apresentado Declaração de Conhecimento das normas deste edital conforme **Anexo III**.

4.6 A apresentação de documentos falsos ou contendo informações falsas sujeitará os responsáveis às penalidades impostas pela lei.

4.7 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 5408/2024 e no edital de credenciamento.

4.8 - Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão estar localizados na área de abrangência do Município de Mafra até a data de vigência do credenciamento.

## 5 - DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

5.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme disposto nos parágrafos e *caput* do art. 14 da Lei nº 14.133/21:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou ser contratada pela Administração Pública, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) pessoa física que seja ocupante de cargo, função pública ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Mafra/SC.

h) pessoa jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, seja ocupante de cargo, função pública ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Mafra/SC.

i) o autor do Termo de Referência.

## **6 - DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

6.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento.

6.2 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data de recebimento de propostas, por meio do protocolo eletrônico disponível no link: <https://mafra.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp> ou através do e-mail: [licitacao@mafra.sc.gov.br](mailto:licitacao@mafra.sc.gov.br).

6.3 A Comissão de Contratação decidirá sobre a petição de impugnação ou pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido ou da impugnação.

6.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site <https://mafra.sc.gov.br/licitacoes/>.

6.5 Caso seja acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do credenciamento.

6.6 Qualquer interessado poderá recorrer da decisão da administração sobre a habilitação, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, após a publicação do resultado do credenciamento, apresentando as razões do recurso no link: <https://mafra.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp> ou através do e-mail: [licitacao@mafra.sc.gov.br](mailto:licitacao@mafra.sc.gov.br).

6.7 Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentarem contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

6.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9 O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

6.10 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

## 7 - DO PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica, até o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, data da abertura do credenciamento, da primeira sessão de julgamento da documentação de habilitação.

## 8 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

8.1 A documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada, em formato PDF, devendo ser anexada na plataforma eletrônica disponível no seguinte link: <https://mafra.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp> no site do município.

8.2 Dos documentos a serem apresentados pelo credenciado para participar do credenciamento:

### 8.2.1 - NO CASO DE PESSOA JURÍDICA:

#### - Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### - Documentos relativos à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

#### - Demais documentos à serem apresentados:

- a) Alvará de Funcionamento vigente, emitido pelo Município sede da empresa;
- b) Alvará Sanitário vigente emitido pela Vigilância Sanitária do município sede da empresa, ou órgão responsável;
- c) Anexo VII - Declaração de Conhecimento e Normas do Edital.

8.3 A declaração de conhecimento e norma do edital (**Anexo III**), poderá ser preenchida, convertida em PDF e assinada preferencialmente de forma eletrônica.

8.4 A Comissão de Contratação poderá caso entenda necessário, e com a devida motivação expressa, solicitar as documentações originais, de forma a verificar se a documentação apresentada previamente corresponde à original e para posterior arquivamento.

8.5 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Mafra/SC.

8.6 As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da documentação.

8.7 Poderá o(a) credenciado(a) executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

8.7.1 - O(A) credenciado(a) poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

## **9 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO**

9.1 O credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento, nomeada através da **Portaria nº 777, de 30 de maio de 2025**, que verificará a habilitação dos interessados.

9.2 A Comissão de Credenciamento avaliará a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências do edital e abrirá prazo para possíveis correções, caso necessário.

9.3 A verificação pela Comissão de Credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.4 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, desde que os atos apresentem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

9.5 Os interessados que solicitarem o credenciamento nos primeiros 15 (quinze) dias de recebimento de documentações terão o seu protocolo analisado conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência, sendo então convocados para firmar o Termo de Credenciamento, respeitado o número de vagas previsto neste instrumento.

9.6 Os interessados que solicitarem o credenciamento após os primeiros 15 (quinze) dias de recebimento de documentações terão as suas documentações analisadas em até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do credenciamento, salvo quando não houver interessados habilitados em lista de espera, caso em que a Comissão de Credenciamento se reunirá e analisará as documentações a fim de habilitar e credenciar.

9.7 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 5 (cinco) dias úteis para supri-los.

9.8 Os candidatos interessados que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos serão classificados.

9.9 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

9.10 Da análise da documentação apresentada pelos interessados será lavrada ata pela Comissão de Credenciamento com o resultado do julgamento do credenciamento e divulgado na forma da lei e do regulamento.

9.11 Caso sejam credenciados mais de um interessado para cada demanda, os serviços objeto do credenciamento serão distribuídos de forma igualitária, obedecendo aos critérios de apresentação e classificação, considerando a capacidade dos credenciados.

9.12 Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de credenciados em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita por sorteio, entre todos os credenciados.

9.13 Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, e a contratação dos(as) credenciados(as) será realizada mediante “sorteio”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato.

9.14 A data e horário do sorteio será definida pela Comissão de Credenciamento e publicada no DOM/SC (Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina), bem como no sítio eletrônico oficial do município.

9.15 O sorteio será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

9.16 Após a realização do sorteio será redigida uma lista pela Administração com os nome dos(as) credenciados(as), seguindo a ordem do sorteio.

9.17 Caso não haja disponibilidade do(a) credenciado(a) para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este credenciado(a) for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o(a) credenciado(a) anterior para a posição final da lista de credenciados(as).

9.18 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

9.19 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município - DOM, e divulgado no sítio eletrônico oficial do Município.

9.20 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicada e estará permanentemente disponível e atualizada no sítio eletrônico oficial do Município.

## **10 - DA CONVOCAÇÃO PARA A FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA NO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

10.1 Após divulgação da lista de credenciados(as), a Administração convocará o(a) credenciado(a) para assinatura do termo de credenciamento, sob pena de decair o direito a futura contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

10.2 Os(As) credenciados(as) terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para assinar o termo de credenciamento, após a convocação pela Administração.

10.2.1 O prazo de que trata o item 10.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do(a) credenciado(a) durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos disponibilizada pela Prefeitura de Mafra.

10.4 As instruções de como realizar a assinatura do contrato encontram-se disponíveis no link: <https://mafra.sc.gov.br/uploads/sites/372/2024/01/IN-LIC-2024-001-Assinatura-de-documentos-1Doc-via-acesso-externo.pdf>

10.5 Em caso de dúvidas ou dificuldades em realizar a assinatura o credenciado poderá entrar em contato diretamente com o Departamento de Compras e Licitações, através do fone: (47) 3641-4009.

## **11 - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

11.1 Durante a vigência do credenciamento, os(as) credenciados(as) deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento.

11.2 Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os(as) credenciados(as) para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do(a) interessado(a), sob pena de descredenciamento.

11.2.1 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o(a) credenciado(a) terá até 7 (sete) dias úteis para enviá-la por meio eletrônico.

11.2.2 A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

11.2.3 Os(As) credenciados(as) convocados(as) para apresentar a documentação referida no item 11.2 do edital, participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

11.2.4 O resultado da análise prevista no item 11.2 do edital será publicado novamente na forma prevista no item 9.19 do edital.

## **12 - DA DENÚNCIA**

12.1 O credenciamento não estabelece a obrigação da Prefeitura em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o(a) credenciado(a) ou a Prefeitura poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, no Decreto Municipal nº 5408/2024 e na legislação pertinente, observado o princípio da ampla defesa e contraditório.

12.2 Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

## **13 - DA CONVOCAÇÃO PARA A FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

13.1 Quando houver necessidade da execução do objeto, a Prefeitura convocará o(a) credenciado(a) para a assinatura do contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no item 19 do edital de credenciamento.

13.2 O prazo para assinatura do contrato pelo(a) credenciado(a), após convocação pela Administração, será de até 5 (cinco) dias úteis.

13.2.1 O prazo de que trata o item 13.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do(a) credenciado(a) durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos disponibilizada pela Prefeitura de Mafra.

13.4 As instruções de como realizar a assinatura do contrato encontram-se disponíveis no link: <https://mafra.sc.gov.br/uploads/sites/372/2024/01/IN-LIC-2024-001-Assinatura-de-documentos-1Doc-via-acesso-externo.pdf>

13.5 Em caso de dúvidas ou dificuldades em realizar a assinatura o credenciado poderá entrar em contato diretamente com o Departamento de Compras e Licitações, através do fone: (47) 3641-4009.

13.6 A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos(as) próximos(as) credenciados(as), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

13.7 A Administração deverá realizar consulta nos sites oficiais para identificar possível impedimento de licitar e contratar, previamente à emissão de nota de empenho e à contratação.

13.8 Após a assinatura do contrato o(a) credenciado(a) deverá executar os serviços, conforme estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde no Anexo I - Termo de Referência.

13.9 O contrato assinado deverá ser divulgado no Diário Oficial do Município – DOM, no Portal da Transparência do Município, no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

## 14 - DO VALOR E DO PAGAMENTO

14.1 O valor do serviço/objeto deste credenciamento está estabelecido e fixado no Anexo I - Termo de Referência que é parte integrante do presente edital e do contrato a ser celebrado.

14.1.1 A Prefeitura pagará ao(a) credenciado(a), pelo serviço executado, as importâncias nas formas fixadas neste edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

14.2 O pagamento será realizado pela Prefeitura, através de depósito na conta do(a) credenciado(a) que deverá informar os seus dados bancários no momento da assinatura do contrato.

14.4 O(A) credenciado(a) encaminhará um Relatório constando os serviços que foram executados para a Secretaria Municipal de Saúde até o dia 30 (trinta) de cada mês, através do e-mail [adm.saudemafra@gmail.com](mailto:adm.saudemafra@gmail.com), para que o fiscal do contrato verifique e ateste quais os serviços foram efetivamente executados, para posterior pagamento pela Prefeitura.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

14.4.1 - Após o envio da documentação pelo(a) credenciado(a) o fiscal do contrato terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para verificar a documentação e atestar a comprovação ou não da prestação de serviços constantes no relatório encaminhado pelo(a) credenciado(a).

14.5 Após a conferência dos documentos encaminhados pelo fiscal do contrato, a Prefeitura irá entrar em contato com o(a) credenciado(a), solicitando o envio da Nota Fiscal, acompanhado das respectivas certidões:

14.5.1 - Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.6 - Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

## 15 - DA FORMA DE ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Os prazos e local de **execução** do objeto estão previstos no Termo de Referência.

## 16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A dotação orçamentária utilizada para cobrir as despesas com a referida contratação é da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

|                                                     |                    |
|-----------------------------------------------------|--------------------|
| 26 - 2 . 16001 . 10 . 122 . 16 . 2.167 . 0 . 339000 | Aplicações Diretas |
| 33 - 2 . 16001 . 10 . 302 . 16 . 2.89 . 0 . 339000  | Aplicações Diretas |
| 35 - 2 . 16001 . 10 . 302 . 16 . 2.89 . 0 . 339000  | Aplicações Diretas |
| 34 - 2 . 16001 . 10 . 302 . 16 . 2.89 . 0 . 339000  | Aplicações Diretas |
| 42 - 2 . 16001 . 10 . 302 . 16 . 2.95 . 0 . 339000  | Aplicações Diretas |

## 17 - DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 A Prefeitura poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo(a) credenciado(a)/contratado(a);

II - perda das condições de habilitação do(a) credenciado(a)/contratado(a);

III - descumprimento injustificado do contrato pelo(a) contratado(a); e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

17.2 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 17.1 do edital não desincumbirá o(a) credenciado(a)/contratado(a) do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

17.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do item 17.1 do edital, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.4 Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o(a) fornecedor(a) não regularize a sua situação.

17.5 O(A) credenciado(a)/contratado(a) que deixar de cumprir as exigências editalícias, do termo de credenciamento ou do contrato, quando for o caso, firmado com a Administração, será descredenciado(a), sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.1 A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o(a) credenciado(a) da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público.

## **18 - DAS OBRIGAÇÕES**

18.1 As obrigações do(a) credenciado(a) estão descritas no Anexo V - Minuta de Contrato de Inexigibilidade Decorrente de Credenciamento que fazem parte deste edital.

18.2 - As obrigações da Contratante/Prefeitura estão descritas no Anexo V - Minuta de Contrato de Inexigibilidade Decorrente de Credenciamento que fazem parte deste edital.

## **19 - DAS SANÇÕES**

19.1 Os(As) credenciados(as), após convocação para assinatura do termo de credenciamento ou do contrato, quando for o caso, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas nos arts. 155, 156 e 262 da Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.2 Os crimes contra a Administração aos quais estão sujeitos os(as) credenciados(as)/contratados(as), processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização, na esfera administrativa, civil e penal.

19.3 Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade ou órgão competente para apuração.

## **20 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

20.1 As atribuições a serem realizadas pelo gestor e pela fiscalização constam no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta do Contrato - Anexo VII do edital, bem como no Decreto Municipal 5405/2024.

## **21 - DOS VALORES, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

21.1 Os valores a serem pagos pela Administração estão previstos no Anexo I – Termo de Referência.

21.2 A recomposição do preço do contrato observará a Lei nº 14.133/2021.

21.3 Os valores poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

21.4 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

21.4.1 Durante as negociações, o(a) prestador(a) de serviço contratado(a) em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

### 23 - DOS ANEXOS

23.1 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Solicitação de credenciamento - Pessoa Jurídica;
- d) Anexo III - Declaração - Pessoa Jurídica;
- f) Anexo IV - Termo de Credenciamento;
- g) Anexo V - Minuta de Contrato;

Mafra/SC, 17 de junho de 2025.

---

**EMERSON MAAS**  
Prefeito Municipal

---

**ANDRÉ RAFAEL HACK**  
Secretário Municipal de  
Administração

---

**PLÍNIO SALDANHA DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 007/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o **credenciamento de clínica especializada para internação de paciente para tratamento de transtorno mental e pacientes em uso de substâncias químicas, através da Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO**

| Item | Descrição / Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Qntd  | Und    | Valor Unt<br>R\$ | Valor Total R\$ |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|------------------|-----------------|
| 01   | Contratação de serviços na internação e assistência médica mais psicológica para adolescentes de 12 a 17 anos (masculino e feminino), para tratamento em transtornos mentais e pacientes usuários de substâncias químicas.<br><br>Atendimento psiquiátrico com fornecimento das medicações prescritas pelo médico psiquiátrico, com atendimento clínico, atendimento psicológico, atendimento terapêutico, hospedagem, enfermagem, alimentação, lavanderia e acompanhamento em situação de urgência e emergência. | 365   | Diária | R\$ 462,96       | R\$ 168.980,40  |
| 02   | Contratação de serviços na internação e assistência médica mais psicológica para adolescentes e adultos de 18 a 99 anos (masculino e feminino), para tratamento em transtornos mentais e pacientes usuários de substâncias químicas.<br><br>Atendimento psiquiátrico com fornecimento das medicações prescritas pelo médico psiquiátrico, com atendimento clínico, atendimento psicológico, atendimento terapêutico, hospedagem, enfermagem, alimentação,                                                         | 2.190 | Diária | R\$ 371,78       | R\$ 814.198,20  |



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

|              |                                                                   |  |  |  |               |
|--------------|-------------------------------------------------------------------|--|--|--|---------------|
|              | lavanderia e acompanhamento em situação de urgência e emergência. |  |  |  |               |
| VALOR GLOBAL |                                                                   |  |  |  | R\$983.178,60 |

2.1 Os itens do objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme Decreto Municipal nº 5434/2024.

2.2 Natureza do objeto:

Comum ( ☒ ) Especial ( ☐ )

### 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A internação em clínica psiquiátrica se torna crucial para pacientes que vivenciam surtos psicóticos, decorrentes de problemas mentais e/ou dependência química, e colocam em risco a si mesmos ou a terceiros. Durante um surto psicótico, o indivíduo pode apresentar comportamentos que colocam sua própria vida em risco, como tentativas de suicídio, autoagressão e comportamentos impulsivos e perigosos. Destarte, a medida visa garantir a segurança do indivíduo e da comunidade, possibilitando o tratamento e acompanhamento adequados para a recuperação e o bem-estar do paciente.

3.2 O objeto da contratação está previsto no Plano Municipal de Saúde.

### 4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1 A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

### 5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço ( ☒ ) por item; ( ☐ ) por lote; ( ☐ ) global.

### 6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1 Condições Especiais De Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira)

1. Alvará e licenciamento da clínica

1.1. Condições Especiais De Contratação



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

1. Alvará Sanitário
2. Não é permitido subcontratação;
3. Atendimento por profissionais credenciados em seus respectivos órgãos de classe
- a) Há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços;

## **7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1. A execução do objeto deverá iniciar em até 24 horas do contato e encaminhamento da autorização de fornecimento.
- 7.2. O serviço será prestado no seguinte endereço: Em clínica credenciada.
- 7.3. O serviço será prestado de acordo com as solicitações, de forma integral e ininterrupta (24h) pela Contratada.
- 7.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 7.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 7.6. Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 5 dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.
- 7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.8. Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 3 dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.9. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.10. O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

- 7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14. Acolher o usuário encaminhado pela equipe técnica da Secretaria de Saúde de Mafra-SC.
- 7.15. Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente o paciente.
- 7.16. Oferecer espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.
- 7.17. Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos.
- 7.18. A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.
- 7.19. Proporcionar acesso às demais políticas públicas como saúde, cultura, educação, a fim de possibilitar cuidados médicos especializados, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, conforme a necessidade do usuário.
- 7.20. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário.
- 7.21. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários.
- 7.22. Com vista no acompanhamento intersetorial o profissional de Serviço Social e/ou de Psicologia atuante na empresa contratada, precisa manter diálogo constante com a equipe técnica da saúde que encaminhou o usuário para o acolhimento.
- 7.23. Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido.
- 7.24. Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

- 7.25. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade.
- 7.26. Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificado e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência / violação sofrida.
- 7.27. Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião.
- 7.28. Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.
- 7.29. Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado.
- 7.30. Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) e equipe técnica da Secretaria de Saúde em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do translado (se houver necessidade de translado); fornecer à Secretaria de Saúde cópia da certidão de óbito.
- 7.31. A contratada ficará obrigada a enviar a nota fiscal no último dia útil de cada mês e de acordo com a nota de empenho do período a que se refere o acolhimento.
- 7.32. A contratada durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente.
- 7.33. Comunicar a equipe técnica da Saúde toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância;
- 7.34. Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços ao Município.
- 7.35. Oferecer atendimento adequado às necessidades, atendimento médico, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA.
- 7.36. É de responsabilidade integral da Contratada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 7.37. Expedir e Armazenar relatório com os dados pessoais do paciente, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA.



7.38. Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

## **8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

8.2. A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.8. Fica designada a servidora Maria de Lourdes Tauscheck, matrícula nº 2516001, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

8.9. Fica designado, como fiscal substituta a servidora Geraldine Carla Virmond, matrícula nº 1917801, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.10. Fica designado, como gestor de contratos a servidora Meriane do Rocio Portela, matrícula nº 254136001, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.

## 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto se enquadra como prestação de serviço contínuo?

( X ) SIM ( ) NÃO

9.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 107 (no caso de contrato) ou art. 84 (para as atas de registros de preços) da referida norma.

## 10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

10.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que o(a) servidor(a) responsável foi o(a) Sr(a): Meriane Portela

## 11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente da prestação do(s) serviço(s) objeto desta contratação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

11.3. Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

11.4. **No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:**

- a) o número da licitação; e,
- b) o número da ordem de compra.
- c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).

11.5. A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.

11.6. A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante cabeçalho do extrato da conta bancária ou outro documento que conste os dados bancários, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

11.7. A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.

11.8. A Fiscalização das verbas trabalhistas é condição para o pagamento das faturas.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) da presente contratação correrão à conta da dotação(ões) orçamentária(s) que será(ão) informada(s) nos autos do processo pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

## **13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

13.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

**Elaborado em: 28/05/2025**

**Aprovado em: 28/05/2025**



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

**Meriane do Rocio Portela**

**Responsável pela emissão do Termo de Referência**

**Plinio Saldanha de Oliveira**

**Secretário Municipal de Saúde**

**Maria de Lourdes Tauscheck**

**Fiscal de Contratos**

**Geraldine Carla Virmond**

**Fiscal de Contratos Substituto**

**Meriane do Rocio Portela**

**Gestor de Contratos**

Assinado por 4 pessoas: PAULO PARDAUIL RODRIGUES, PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA, EMERSON MAAS e ANDRE RAFAEL HACK  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.idoc.com.br/verificacao/8E7D-E7B4-6DE1-D76E> e informe o código 8E7D-E7B4-6DE1-D76E



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 007/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025**

**ANEXO II**  
**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA**

\_\_\_\_\_, (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, solicita à Prefeitura Municipal de Mafra o credenciamento para prestar os seguintes serviços, descritos nos itens abaixo constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital nº 007/2025:

| Item | Descrição dos serviços a serem prestados |
|------|------------------------------------------|
| 1    |                                          |
| 2    |                                          |
| 3    |                                          |

**OBS.: O(A) credenciado(a) deverá preencher a tabela acima com o número do item e a descrição dos serviços que pretende se credenciar na Prefeitura para a prestação de serviços constante neste credenciamento.**

Informamos que o instrumento contratual, caso venha a ser celebrado, será assinado pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, (qualificação) portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, Fone/WhatsApp, \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_.

Informamos ainda que os dados bancários a serem utilizados para pagamento em futura execução contratual são os seguintes:

|               |                 |                                                                   |               |
|---------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>Banco:</b> | <b>Agência:</b> | <b>Cidade/estado onde se localiza a sede da agência indicada:</b> | <b>Conta:</b> |
|               |                 |                                                                   |               |

Por fim, a empresa acima identificada, através do seu representante legal, abaixo assinado, vem solicitar ao Gestor Municipal desta Prefeitura, credenciamento ao presente edital nº 006/2025, que tem por objeto a **contratação de clínica especializada para internação de paciente para tratamento de transtorno mental e pacientes em uso de substâncias químicas, através da Secretaria Municipal de Saúde,** com a possibilidade de contratação, conforme descrições constantes no Termo de Referência - Anexo III deste edital.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome, cargo e assinatura legível do representante legal da empresa



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 007/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, por meio de seu legal, abaixo assinado, em atendimento ao Edital de **Chamamento Público nº 007/2025**, DECLARA:

- a) Que tomou conhecimento de toda a documentação exigida para cadastramento, habilitação e credenciamento ao objeto contratual do Edital de Credenciamento supramencionado;
- b) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Credenciamento e dos seus anexos e documentos;
- c) Que demonstra integral possibilidade de executar os serviços e que inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua contratação;
- d) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disciplina do art. 7º, XXXIII da CF 88;
- e) Que não possui em seu quadro societário servidor público ou contratado do Município de \_\_\_\_\_;
- f) Que possui pleno conhecimento das cláusulas e das condições previstas no edital supracitado e aceita os termos nele mencionado e assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais previstas na legislação pertinente, bem como a desclassificação da chamada pública, e que ainda, fornecerá quaisquer informações a Comissão de Contratação;
- g) Que concorda com as normas e valores definidos no Anexo I - Termo de Referência e nos anexos constantes deste edital.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome e assinatura legível da proponente  
Nome do representante legal  
Cargo



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 007/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025**

**ANEXO IV**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**1) ÓRGÃO CREDENCIADOR:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAFRA**, inscrito no CNPJ nº **10.491.693/0001-16**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Plínio Saldanha de Oliveira, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_.

**2) CREDENCIADO:**

**No caso de pessoa jurídica:**

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Representante legal: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**3) OBJETO:**

Credenciamento de prestação de serviços **para internação de paciente para tratamento de transtorno mental e pacientes em uso de substâncias químicas, através da Secretaria Municipal de Saúde,,** com a possibilidade de contratação pela Prefeitura de Mafra, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Edital nº 006/2025 e seus anexos.

| Item | Descrição dos serviços | Qtde. | Unid. | Valor Unitário R\$ | Valor total R\$ |
|------|------------------------|-------|-------|--------------------|-----------------|
|      |                        |       |       |                    |                 |
|      |                        |       |       |                    |                 |
|      |                        |       |       |                    |                 |

1 - Tem pleno conhecimento de que os serviços deverão ser prestados obedecendo os valores da Tabela disponibilizada no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 007/2025, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2 - Se compromete a realizar os procedimentos para os quais se credencia, conforme os preços previstos no Anexo I - Termo de Referência, de forma continuada, adotando as obrigações contratuais assumidas junto à Prefeitura Municipal de Mafra/SC.

3 - Compromete a cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 007/2025 e seus anexos, inclusive as que se referem aos prazos, locais e valores.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

4 - Aplicam-se a este Termo de Credenciamento as disposições contidas no Edital de Credenciamento acima referido e seus anexos.

Mafra/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**NOME**  
Credenciado

---

**MERIANE DO ROCIO PORTELA**  
Presidente da Comissão de  
Credenciamento

---

**PLÍNIO SALDANHA DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

#### ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025

Validade do Contrato: xx/xx/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ sob nº 10.491.693/0001-16**, localizado na Rua Mathias Piechinick nº 37, Centro, em Mafra - SC, neste ato, representado pelo Gestor Municipal de Saúde, o **Sr. PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, portador do CPF ou CNPJ \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADO(A), celebram o presente contrato de prestação de serviços, cujo objeto se encontra previsto na cláusula primeira, nos termos do **Credenciamento nº 007/2025**, **Processo nº 088/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de clínica especializada para internação de paciente para tratamento de transtorno mental e pacientes em uso de substâncias químicas, através da Secretaria Municipal de Saúde**, para a Prefeitura Municipal de Mafra, conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato e no Edital de **Credenciamento nº 007/2025** e seus anexos.

1.1.1 O CONTRATADO participou do credenciamento, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e solicitação de credenciamento apresentada, segue abaixo o item em que encontra-se habilitado para prestar fornecimento:

| ITEM | Descrição | Un. | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-----------|-----|------|----------------|-------------|
| 01   |           |     |      |                |             |

#### CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1 O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº 088/2025 - Credenciamento nº 007/2025**, fundamentada no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor do serviço/objeto deste credenciamento está estabelecido e fixado no Anexo I - Termo de Referência que é parte integrante do presente edital e do contrato a ser celebrado.

3.1.1 A Prefeitura pagará ao(à) credenciado(a), pelo serviço executado, as importâncias nas formas fixadas neste edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

3.1.2 O valor estimado para a contratação é de **R\$ 983.178,60 (novecentos e oitenta e três mil, cento e setenta e oito reais e sessenta centavos)** já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS**

4.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

4.1.1 O Termo de Referência;

4.1.2 O Edital do Credenciamento;

4.1.3 A Solicitação de Credenciamento do CONTRATADO;

4.1.4 A autodeclaração do CONTRATADO;

4.1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.2 A formalização do contrato presume que o CONTRATADO:

4.2.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do CONTRATANTE as informações necessárias à sua execução;

4.2.2 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

4.3 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1 O contrato terá vigência até a data de **XX/XX/XXXX**, podendo ser prorrogado, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos da legislação atinente à matéria.

5.2 O credenciado deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pela CONTRATANTE, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.

5.3 O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

5.4 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos utilizada pela Prefeitura de Mafra, conforme Instrução Normativa Nº 001/2024 disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 A execução do objeto deverá iniciar em até 24 horas do contato e encaminhamento da autorização de fornecimento.

6.2 O serviço será prestado no seguinte endereço: Em clínica credenciada.

6.3 O serviço será prestado de acordo com as solicitações, de forma integral e ininterrupta (24h) pela Contratada.

6.4 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.6 Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 5 dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

6.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

6.8 Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 3 dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.9 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.10 O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.11 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.12 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.14 Acolher o usuário encaminhado pela equipe técnica da Secretaria de Saúde de Mafra-SC.

6.15 Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente o paciente.

6.16 Oferecer espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

6.17 Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos.

6.18 A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

6.19 Proporcionar acesso às demais políticas públicas como saúde, cultura, educação, a fim de possibilitar cuidados médicos especializados, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, conforme a necessidade do usuário.

6.20 Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário.

6.21 Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários.

6.22 Com vista no acompanhamento intersetorial o profissional de Serviço Social e/ou de Psicologia atuante na empresa contratada, precisa manter diálogo constante com a equipe técnica da saúde que encaminhou o usuário para o acolhimento.

6.23 Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido.

6.24 Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido.

6.25 Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade.

6.26 Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificado e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência / violação sofrida.

6.27 Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião.

6.28 Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

6.29 Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado.

6.30 Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) e equipe técnica da Secretaria de Saúde em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do translado (se houver necessidade de translado); fornecer à Secretaria de Saúde cópia da certidão de óbito.

6.31 A contratada ficará obrigada a enviar a nota fiscal no último dia útil de cada mês e de acordo com a nota de empenho do período a que se refere o acolhimento.

6.32 A contratada durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente.

6.33 Comunicar a equipe técnica da Saúde toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância;

6.34 Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços ao Município.

6.35 Oferecer atendimento adequado às necessidades, atendimento médico, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA.

6.36 É de responsabilidade integral da Contratada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

6.37 Expedir e Armazenar relatório com os dados pessoais do paciente, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA.

6.38 Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 Não é admitida a subcontratação da prestação dos serviços.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE**

8.1 O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

8.2 Para a execução eficiente dos serviços, o CONTRATADO somente deverá empregar pessoal competente e qualificado, quando for o caso.

8.3 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do CONTRATADO, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais, quando for o caso.

8.4 Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no edital e anexos: às normas do CONTRATANTE, ABNT, recomendações dos fabricantes e demais normas e regulamentos cabíveis, quando for o caso.

8.5 O CONTRATANTE fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo CONTRATADO. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.2 A Prefeitura realizará o pagamento dos serviços em moeda brasileira corrente em **até 30 (trinta) dias** da prestação dos serviços, desde que o fiscal do contrato verifique e ateste que os serviços foram efetivamente realizados.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

9.3 O pagamento será realizado pela Prefeitura, através de depósito na conta do(a) credenciado(a) \_\_\_\_\_ (nº da agência), \_\_\_\_\_ (nº da conta), \_\_\_\_\_ (nome do Banco), \_\_\_\_\_ (nome da pessoa física ou jurídica titular da conta).

9.4 O(A) credenciado(a) encaminhará um Relatório constando os serviços que foram executados para a Secretaria Municipal de Saúde até o dia 30 (trinta) de cada mês, através do e-mail **adm.saudemafra@gmail.com**, para que o fiscal do contrato verifique e ateste quais os serviços foram efetivamente executados, para posterior pagamento pela Prefeitura.

9.4.1 Após o envio da documentação pelo(a) credenciado(a) o fiscal do contrato terá o prazo de até **15 (quinze)** dias úteis para verificar a documentação e atestar a comprovação ou não da prestação de serviços constantes no relatório encaminhado pelo(a) credenciado(a).

9.5 Após a conferência dos documentos encaminhados pelo fiscal do contrato, a Prefeitura irá entrar em contato com o(a) credenciado(a), por e-mail, solicitando o envio da Nota Fiscal, acompanhado das respectivas certidões:

9.5.1 Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.6 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

10.1 Os valores a serem pagos pela Administração estão previstos no Anexo I – Termo de Referência.

10.2 A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.3 Os valores poderão ser reajustados pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo.

10.4 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

10.4.1 Durante as negociações, o(a) prestador(a) de serviço contratado(a) em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

10.5 A repactuação de preços também poderá ocorrer, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da assinatura do Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

11. Constituem obrigações e responsabilidades do Contratante/Prefeitura:

11.1 Fornecer ao(a) contratado(a), em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

11.2 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

11.3 Realizar a fiscalização do Contrato, através do servidor especialmente designado **Maria de Lourdes Tauscheck**, e de seu substituto **Geraldine Carla Virmond**, que exercerão todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato.

11.4 Realizar a gestão do Contrato, através da servidora especialmente designada **Meriane do Rocio Portela**, que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato.

11.5 O fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

11.6 Caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;

11.7 Emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

11.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.9 Documentar e notificar o CONTRATADO, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

11.10 Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

11.11 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

11.12 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.13 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.14 Informar ao(a) contratado(a) se os serviços constantes do relatório apresentado foram efetivamente executados;

11.15 Solicitar informações complementares referente a prestação de serviços constantes no relatório apresentado em caso de dúvida, indicando as divergências encontradas;

11.16 Exigir que o(a) contratado(a) esteja em dia com as suas obrigações fiscais, trabalhistas, sociais, impostos, encargos, etc;

11.17 Exigir que a documentação apresentada no credenciamento pelo(a) contratado(a) esteja em dia durante a vigência do credenciamento;

11.18 Convocar por ofício o(a) contratado(a) para a apresentação de nova documentação para análise;

11.19 Analisar a documentação apresentada pelo(a) contratado(a) no prazo determinado e fixado no edital;

11.20 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.21 Responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo fixado, nos termos do art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.22 Publicar o resultado do credenciamento na forma determinada no edital;



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

- 11.23 Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
- 11.24 Providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;
- 11.25 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)**

12 Constituem obrigações e responsabilidades do(a) Contratado(a):

- 12.1 Assinar este Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 12.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, e sua solicitação de credenciamento e autodeclaração, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 12.3 Atender rigorosamente às cláusulas contratuais;
- 12.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.5 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, quando for o caso;
- 12.6 Alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, quando for o caso;
- 12.7 Manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.8 Apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá, quando for o caso;
- 12.9 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional, nos casos em que se aplicar;
- 12.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, nos casos em que se aplicar;
- 12.11 Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- 12.12 Atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;
- 12.13 Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
- 12.14 Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.16 Substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes dos serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

- 12.17 Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
- 12.18 Garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
- 12.19 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Edital, no prazo determinado;
- 12.20 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 12.21 Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- 12.22 Promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;
- 12.23 Não contratar ou assegurar que durante a vigência do contrato, não há na prestação do serviço pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
- 12.24 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE, quando for o caso;
- 12.25 Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços;
- 12.26 Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 12.27 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando for o caso;
- 12.29 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos casos em que se aplicar;
- 12.30 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 12.31 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na sua solicitação de credenciamento, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.32 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 12.33 Expedir e encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, um relatório constando os serviços que foram executados;
- 12.34 Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência da Prefeitura;
- 12.35 Apresentar novamente a documentação, no prazo fixado e determinado pela Prefeitura, quando for convocado;



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

- 12.36 Em tudo agir de acordo com as diretrizes da CONTRATANTE.
- 12.37 Indicar profissional responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- 12.38 Executar os serviços conforme as especificações constantes na ordem de serviço, cumprindo o prazo estabelecido;
- 12.39 Oferecer garantia mínima de 01 (um) ano para todas as próteses fornecidas, contada a partir do recebimento definitivo;
- 12.40 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Saúde, em qualquer tempo, mantendo-a informada sobre o andamento;
- 12.41 Fornecer, sempre que solicitado e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação ou qualificação com validade vencida;
- 12.42 Comunicar à Prefeitura do Município de Mafra/SC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.43 Responder à Prefeitura do Município de Mafra/SC, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a solicitação de orçamento enviada ao credenciado, contendo informações detalhadas do objeto e com o valor da prestação do serviço;
- 12.44 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto pertinente ao credenciamento, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Mafra/SC, cujas reclamações se obriga a atender;

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 13.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.5 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando for o caso.
- 13.6 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.7 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.9 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES**

15.1 Os(As) credenciados(as), após convocação para assinatura do termo de credenciamento ou do contrato, quando for o caso, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas nos arts. 155, 156 e 262 da Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.2 Os crimes contra a Administração quais estão sujeitas os(as) credenciados(as)/contratados(as), processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização, na esfera administrativa, civil e penal.

15.3 Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1 O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigável, judicial ou através de ato unilateral e escrito do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

17.1 Durante a vigência do credenciamento, o(a) contratado(a) deverá manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento.

17.2 Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício o(a) contratado(a) para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do(a) interessado(a), sob pena de descredenciamento.

17.2.1 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o(a) contratado(a) terá até 7 (sete) dias úteis para enviá-la por meio eletrônico.

17.2.2 A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

17.2.3 O(A) contratado(a) convocados para apresentar a documentação referida no item 11.2 do edital, participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

17.2.4 O resultado da análise prevista no item 11.2 do edital será publicado novamente na forma prevista neste edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO**

18.1 A Prefeitura poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo(a) contratado(a);

II - perda das condições de habilitação do(a) contratado(a);

III - descumprimento injustificado do contrato pelo(a) contratado(a); e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

18.2 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 11.1 do edital não desincumbirá o(a) contratado(a) do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

18.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do item 11.1 do edital, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

18.4 Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o(a) fornecedor(a) não regularize a sua situação.

18.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

18.6 O(A) contratado(a) que deixar de cumprir as exigências editalícias, do termo de credenciamento ou do contrato, quando for o caso, firmado com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6.1 A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o(a) contratado(a) da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA**

19.1 O credenciamento não estabelece a obrigação da Prefeitura em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o(a) contratado(a) ou a Prefeitura poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, no Decreto Municipal nº 5408/2024 e na legislação pertinente, observado o princípio da ampla defesa e contraditório.

19.2 Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

20.1 A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde e será exercida a qualquer momento, no que couber, pelos servidores indicados neste instrumento.

20.2 A exigência e a atuação da fiscalização pela Prefeitura em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do(a) contratado(a), no que concerne à execução do objeto do contrato.

20.3 À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

20.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

20.5 O gestor do contrato verificará se o CONTRATADO mantém as condições de habilitação.

20.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

20.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante relatório, obedecendo os seguintes procedimentos:

20.9 O Credenciado será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.

20.10 O gestor do contrato verificará os documentos: relatório, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura e encaminhará a nota fiscal ou fatura à



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

Secretaria da Fazenda e Planejamento para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

21.1 Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a). Assim, o(a) Contratado(a) reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pelo mesmo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS**

22.1 O valor deste contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade da Contratante, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

23.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão, por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025 indicada na tabela abaixo:

|                                                     |                    |
|-----------------------------------------------------|--------------------|
| 26 - 2 . 16001 . 10 . 122 . 16 . 2.167 . 0 . 339000 | Aplicações Diretas |
| 33 - 2 . 16001 . 10 . 302 . 16 . 2.89 . 0 . 339000  | Aplicações Diretas |
| 35 - 2 . 16001 . 10 . 302 . 16 . 2.89 . 0 . 339000  | Aplicações Diretas |
| 34 - 2 . 16001 . 10 . 302 . 16 . 2.89 . 0 . 339000  | Aplicações Diretas |
| 42 - 2 . 16001 . 10 . 302 . 16 . 2.95 . 0 . 339000  | Aplicações Diretas |

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

24.1 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

24.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

24.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

24.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21;

24.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

24.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

24.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO**

25.1 O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

25.2 Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I. "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V. "prática obstrutiva": significa:

V.I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

V.II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

26.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

27.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

28.1 Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

28.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas em outras legislações atinentes a matéria do objeto prestado – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Mafra, XX de XXXXXXX de 2025.

\_\_\_\_\_  
**EMERSON MAAS**  
Prefeito de Mafra

\_\_\_\_\_  
**(NOME CREDENCIADO)**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ RAFAEL HACK**  
Secretário Municipal de Administração

\_\_\_\_\_  
**PLÍNIO SALDANHA DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
**MERIANE DO ROCIO PORTELA**  
Gestora do Contrato

\_\_\_\_\_  
**MARIA DE LOURDES TAUSCHECK**  
Fiscal do Contrato

\_\_\_\_\_  
**GERALDINE CARLA VIRMOND**  
Fiscal Substituto do Contrato

**Visto e aprovado pelo Procurador de Legislação e Atos Administrativos**

**Paulo Pardauil Rodrigues**  
**OAB/ SC 74.303**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E7D-E7B4-6DE1-D76E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO PARDAUIL RODRIGUES (CPF 658.XXX.XXX-15) em 27/06/2025 14:19:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA (CPF 279.XXX.XXX-99) em 27/06/2025 14:33:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



EMERSON MAAS (CPF 007.XXX.XXX-14) em 30/06/2025 16:41:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ANDRE RAFAEL HACK (CPF 051.XXX.XXX-89) em 30/06/2025 19:02:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/8E7D-E7B4-6DE1-D76E>